

Lei 33



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000331948
Projeto: 00381948
Autor: ISAAC MACIEL
Assunto: SUBVENCAO



DATA 15 / 04 / 48

PROJETO DE LEI Nº 38

DIGITALIZADO

EM: 19 / 11 / 10

Roberta Otach
FUNÇÃOARIO

ASSUNTO: Dispositivo sobre uma subvenção anual
de R\$ 5.000,00 a Escola Frederico Vitor, da
Colônia de Pescadores Z-2 de Maracá.

VEREADOR Isaac Maciel

LEI Nº 33 DE 3 / 8 / 48

DIOM Nº 4331 DE 10 / 8 / 48

ARQUIVO _____

Lei nº 33

A Comissão de Redação de Leis dá a seguinte redação ao projeto



Dispõe sobre uma subvenção anual de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00), à Escola Frederico Vilar, da Colonia de Pescadores Z-2, de Mucuripe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a abrir ao presente orçamento o crédito especial de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00), destinado à Escola Frederico Vilar, da Colonia de Pescadores Z-2, de Mucuripe.

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 16 de junho de 1948.

João Inácio Cavalcante Relator.
João Inácio Cavalcante
João Inácio Cavalcante

Aprovado
19/6/48
M. Wolff
Presidente

*Aprovado em 7ª discussão
Acom. de Respons. Fin.
9/6/48*

Dispõe sobre uma subvenção anual de cr \$ 5.000,00 à Escola FREDERICO VILAR, da Colonia de Pescadores Z-2, de Mucuripe..

*Adião por 8 dias
17/1/48
Presidente
Adião por mais 8 dias
20-5-48
Presidente
Aprovado em 7ª discussão
2-6-48
Presidente*

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao presente orçamento o crédito especial de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 5.000,00), destinado à subvenção anual que se concede à Escola FREDERICO VILAR, da Colonia de Pescadores Z-2, de Mucuripe.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Escola FREDERICO VILAR, que ora funciona na sede da Colonia de Pescadores Z-2, de Mucuripe, foi fundada e vem sendo mantida por iniciativa particular.

Algumas pessoas, apesar de seu reconhecido estado de pobreza, vinham mantendo com grandes sacrificios essa escola. No entanto as despesas com essa manutenção ora se encontram seriamente agravadas, ultrapassando em muito as raias de suas possibilidades, de modo a ficar a escola ameaçada de fechar.

A Escola que conta com uma frequencia em media de 70 alunos, tem prestado inestimaveis beneficios às familias pobres daquele bairro, e se encontra no momento na iminencia de cerrar suas portas, caso não surja a devida ajuda do poder publico, como ora se pretende por meio do presente projeto de lei.

Por julgarmos justissima a reivindicação contida no abaixo-assinado que vai anexo, foi que nos decidimos a apre-

sentar o projeto de lei acima dispondo sobre uma subvenção anual de
cr\$ 5.000,00 para a referida Escola, esperando merecer a nossa propo-
sição a devida consideração desta Casa.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 15 de
abril de 1948.

Isaac Maciel

(Isaac Maciel - Vereador)

Plinio Laurindo

Comissão de Finanças
para dar parecer
em 15-4-48

Plinio Laurindo
Presidente

2
M. G. S. M.

A Comissão de Redação de Leis dá a seguinte redação ao projeto nº 38.

Dispõe sobre uma subvenção anual de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00), à Escola Frederico Vilar, da Colonia de Pescadores Z-2, de Mucuripe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a abrir ao presente orçamento o crédito especial de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00), destinado à Escola Frederico Vilar, da Colonia de Pescadores Z-2, de Mucuripe.

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 16 de junho de 1948.

José Inácio Louvalco Relator.
José Inácio Louvalco
José Inácio Louvalco